LEI Nº 0.229, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

DISPÕE SOBRE PERCENTAGEM AO CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA, AUXILIAR DO SERVIÇO DE FAZENDA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Serviço de Fazenda, Auxiliar do Serviço de Fazenda e o Auxiliar Administrativo farão jus respectivamente, às percentagens: 1,75%; 1% e 0,75%, sobre o total arrecadado em "guichet", sem limitação, excetuando-se a arrecadação dos impostos de renda e sobre combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Januária, 16 de novembro de 1955.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO